



Campestre do Maranhão – MA, 12 de Janeiro de 2026.

Ofício N.º 008/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

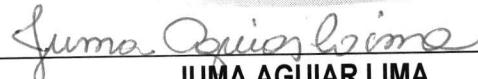
**Ref.: Sólicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO: Contrato 093-2025, oriundo da
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025**

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 093-2025, através de procedimento na modalidade Inexigibilidade nº 013/2025, Junto a **LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.947.321/0001-10**, residente na Rua BEIJA FLOR, Nº 19, COND BOM TEMPO 2, RESIDENCIAL - Paraibano/MA - CEP 65670-000, doravante designado proprietária, Sr.^a Teresinha das Dores Soares Ferreira dos Reis, inscrita no CPF: ***.829.313-**, tendo como **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria ao Controle Interno para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sólicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 15 de janeiro de 2027, conforme dispõe o os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,


JUMA AGUIAR LIMA

Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

CONTRATO Nº 093/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 008/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretaria, datado de 12 de janeiro de 2026, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 meses, ficando com vigência até o dia 15 de janeiro de 2027, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.947.321/0001-10, residente na Rua BEIJA FLOR, Nº 19, COND BOM TEMPO 2, RESIDENCIAL - Paraibano/MA - CEP 65670-000, doravante designado proprietária, Sr.^a Teresinha das Dores Soares Ferreira dos Reis, inscrita no CPF: ***.829.313-**.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA:

A prorrogação do contrato de assessoria de controle interno e licitação mostra-se necessária e conveniente para a Administração, considerando a continuidade dos serviços técnicos especializados prestados, os quais são essenciais para o adequado funcionamento dos processos administrativos, especialmente no que se refere ao acompanhamento, orientação e conformidade dos procedimentos licitatórios e de controle interno.

Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, contribuindo significativamente para a mitigação de riscos, prevenção de falhas processuais e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

A interrupção do contrato poderia acarretar prejuízos à Administração, como a descontinuidade dos trabalhos em andamento, perda do histórico técnico já consolidado e aumento do risco de inconsistências nos procedimentos administrativos e licitatórios. Ademais, a prorrogação apresenta-se mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, uma vez que mantém profissional já familiarizado com a estrutura, rotinas e peculiaridades do órgão, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, a prorrogação do contrato atende ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de assessoria em controle interno e licitação, sem prejuízo à legalidade e à boa gestão dos recursos públicos.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

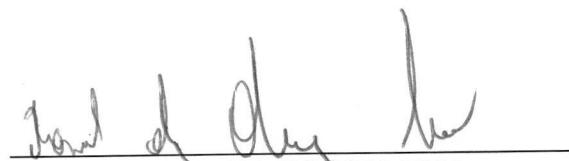
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de Janeiro de 2026



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 013/2025



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE
AO CONTRATO: Nº 093-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO - MA E A EMPRESA: LIDER X
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão/MA, através da secretaria de Planejamento representado por seu Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº *.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.947.321/0001-10, residente na Rua BEIJA FLOR, Nº 19, COND BOM TEMPO 2, RESIDENCIAL Paraibano/MA - CEP 65670-000, doravante designado proprietária, Srª Teresinha das Dores Soares Ferreira dos Reis, inscrita no CPF: ***.829.313-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **inexigibilidade Nº 013/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 16 de janeiro de 2026 e término em 15 de Janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de Janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ sob o nº 34.947.321/0001-10

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



NE 162
JPL

Processo Administrativo nº 058/2025
INEXIGIBILIDADE nº 013/2025
CONTRATO Nº 093/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento S.r. JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no RG sob o nº 06468820702 e CPF nº ***.521.613-**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.947.321/0001-10, residente na Rua BEIJA FLOR, Nº 19, COND BOM TEMPO 2, RESIDENCIAL - Paraibano/MA - CEP 65670-000, doravante designado proprietária, Srª Teresinha das Dores Soares Ferreira dos Reis, inscrita no CPF: ***.829.313-** CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **inexigibilidade Nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria ao Controle Interno para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria ao Controle Interno para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA:	mês	6	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00



Nº 163
CPL

1. Auxiliar com orientação e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;
2. Assessoria técnica na adequação e implementação de novos fluxos aos processos que se destinam ao setor de licitação, compras e controle interno;
3. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
4. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA;
5. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
6. Visitas de verificação na sede da Prefeitura realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre a legalidade das despesas;
7. Assessoramento das atividades de apresentação dos relatórios de competência do controle interno e audiências públicas;
8. Auxílio na sistematização e padronização de procedimentos operacionais no que tange a administração orçamentária e financeira;



- | | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | <p>9. Orientação aos ordenadores de despesa e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial sobre a forma de prestar contas;</p> <p>10. Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>11. Auxílio na propositura de medidas que visem inibir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público.</p> <p>12. Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a fase preparatória até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, considerando a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);</p> <p>13. Emitir declarações e relatórios relativos aos processos que se destinam ao setor de licitação e compras quando solicitado;</p> <p>14. Consultas por telefone e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;</p> <p>15. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;</p> <p>16. Visitas visando a verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;</p> | | | |
|--|---|--|--|--|



17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;				
18. Acompanhar a execução das rotinas e procedimentos implantados				
VALOR TOTAL				R\$ 45.000,00

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO;

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04

122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Cuidando do seu sonho!

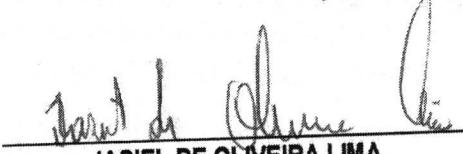
NE 173
CPL

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO FRANCO - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de julho de 2025.


JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

Portaria nº 13/2025

CONTRATANTE

TERESINHA DAS
DORES SOARES FERREIRA DOS
REIS:46782931320
TERESINHA DAS SOARES FERREIRA DOS REIS:46782931320
Data: 15/07/2025
Fonte: POF Reader Versão: 2024.1.3

LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ sob o nº **34.947.321/0001-10**

Representante legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome Jasivel de Oliveira
CPF 051.594.483-09

Nome Luis Fernando da C Braga
CPF 608.803.833-17



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE N° 013/2025

CONTRATO N° 093/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

ASSUNTO: Análise jurídica de prorrogação contratual – Termo Aditivo de Prazo

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 093/2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, e a empresa LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº 013/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria ao controle interno, licitação e gestão administrativa.

Consta dos autos ofício subscrito pela Secretaria Municipal de Administração solicitando a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência até 15 de janeiro de 2027, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como despacho da autoridade competente encaminhando o feito à Assessoria Jurídica para manifestação quanto à viabilidade legal do aditamento.

Verifica-se, inicialmente, que a contratação originária foi realizada mediante procedimento formal de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados, estando devidamente formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 093/2025, com cláusulas essenciais previstas no art. 92 da referida norma, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Observa-se que o contrato original prevê expressamente, em sua Cláusula Segunda, a possibilidade de prorrogação da vigência, desde que observadas as condições legais, notadamente a demonstração da vantajosidade e a formalização por termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos de prestação continuada podem ser prorrogados, desde que haja interesse da Administração e que a medida seja vantajosa. O art. 107, por sua vez, condiciona a prorrogação à motivação expressa, à avaliação da execução contratual e à comprovação da manutenção das condições originalmente pactuadas.

No caso em análise, a justificativa administrativa demonstra de forma clara que os serviços prestados pela contratada são essenciais ao funcionamento regular da Administração, especialmente no acompanhamento dos processos licitatórios, no



assessoramento ao controle interno, na prevenção de irregularidades e no atendimento às exigências dos órgãos de controle, evidenciando o interesse público na continuidade da contratação.

Ressalta-se, ainda, que consta dos autos manifestação expressa de que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, não havendo registro de inadimplemento contratual ou aplicação de sanções impeditivas, circunstância que atende às exigências legais e contratuais para a prorrogação.

Constata-se, igualmente, que a Administração fundamentou a vantajosidade da medida, destacando que a manutenção da empresa contratada evita a descontinuidade dos serviços, reduz riscos operacionais, preserva o histórico técnico já consolidado e elimina custos adicionais decorrentes de eventual nova contratação, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.

No tocante à formalização, verifica-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo contempla a prorrogação do prazo, a ratificação das demais cláusulas contratuais, a indicação da dotação orçamentária e a previsão de publicação oficial, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à dotação orçamentária, observa-se que consta nos autos a indicação específica dos recursos destinados à execução do aditivo, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, com classificação compatível com a natureza do objeto contratado, atendendo ao art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e às normas da Lei nº 4.320/1964.

No que se refere à publicidade, a minuta prevê a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo a transparência do ato administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a alteração pretendida limita-se à prorrogação do prazo contratual, sem modificação do objeto, dos valores ou das condições essenciais do ajuste, não caracterizando alteração substancial, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao controle jurídico prévio, verifica-se que o processo foi regularmente encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica, atendendo ao dever de controle preventivo da legalidade, à boa governança administrativa e ao princípio da segregação de funções.

Do exame integral da documentação, não se identificam vícios formais, materiais ou procedimentais capazes de comprometer a validade do termo aditivo pretendido, estando presentes os pressupostos legais para a prorrogação contratual.

Destaca-se, como recomendação de boa prática administrativa, que seja mantido nos autos relatório formal do fiscal ou gestor do contrato quanto à regularidade da



execução dos serviços, bem como eventual registro de avaliação periódica da vantajosidade, reforçando a motivação dos atos administrativos.

Recomenda-se, igualmente, a atualização tempestiva dos dados contratuais no PNCP e nos sistemas internos do Município, assegurando a rastreabilidade e o controle das contratações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade da contratação originária, a previsão contratual de prorrogação, a justificativa administrativa apresentada, a essencialidade dos serviços, a demonstração da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a adequação formal do instrumento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2025**, para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, até 15 de janeiro de 2027, nos termos dos arts. 106, 107, 124, 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, portanto, pela viabilidade jurídica da prorrogação, desde que observadas a regular publicação, a atualização no PNCP, a continuidade da fiscalização contratual e o arquivamento dos documentos comprobatórios da execução satisfatória e da vantajosidade.

É o parecer.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de Janeiro de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE
AO CONTRATO: Nº 093-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO - MA E A EMPRESA: LIDER X
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão/MA, através da secretaria de Planejamento representado por seu Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.947.321/0001-10, residente na Rua Projetada, nº 18, Sala 01, Condomínio Belleville, Bairro: Centro - Paraibano/MA - CEP 65670-000, representado legalmente o proprietário, Sr. Onildo Gonçalves dos Reis Junior, inscrito no CPF: ***.127.803-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **inexigibilidade Nº 013/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses, conforme ao estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 16 de janeiro de 2026 e término em 15 de Janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

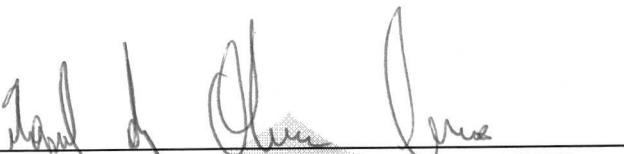
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de Janeiro de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

**LIDER X ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL**
LTDA:34947321000110 Assinado de forma digital por LIDER
X ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:34947321000110
Dados: 2026.01.14 15:57:42 -03'00'

LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ sob o nº 34.947.321/0001-10
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: 058.594.833-09

NOME: _____ CPF/MF: 330.984.411-00